



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI Nº 1285/2006.

De 19 de julho de 2006.

“ Cria Plantão e define horário de funcionamento para farmácias e drogarias no município ”

O Povo do Município de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, por seus representantes APROVOU, e eu, Davis Antônio Cardoso Júnior, Prefeito Municipal, em seu nome SANCIONO a seguinte Lei:

Art.1º- Fica estabelecido que o horário de funcionamento das farmácias instaladas na cidade de Abre Campo, Estado de Minas Gerais, e nos aglomerados urbanos distantes até um quilômetro do perímetro urbano da cidade, será das 7:00 (sete) horas às 20:00 (vinte) horas, nos dias de segunda a sexta-feira, e de 7:00 (sete) horas às 14 (quatorze) horas, aos sábados.

Art.2º-Ficam as farmácias e drogarias instaladas no perímetro urbano da cidade de Abre Campo, obrigadas a obedecer o horário de PLANTÃO, assim definido:

- I- De segunda-feira a sexta-feira, das 20:00 (vinte) horas até às 7:00 (sete) horas do dia seguinte.
- II- Aos sábados, das 14 (quatorze) horas até às 7:00 (sete) do dia seguinte.
- III- Aos domingos e feriados, das 7:00 (sete) horas até às 7:00 (sete) horas do dia seguinte.

Art.3º-O Plantão a que se refere o artigo 2º desta lei é diário e será feito somente por uma farmácia, e terá início na primeira segunda-feira após a publicação desta Lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A adesão ao horário de plantão é obrigatório por todos os estabelecimentos instalados no perímetro urbano do Município.

PARÁGRAFO SEGUNDO- As Farmácias e drogarias instaladas em nosso Município, se obrigarão a afixar em sua porta, e em locais de grande circulação de pessoas, o quadro mensal de funcionamento do plantão



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABRE CAMPO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Art.4º-Fica estabelecido que o proprietário de farmácia ou drogaria que descumprir a Lei, incorrerá na multa de 500 UFMs na primeira desobediência, 1 000 UFMs na segunda desobediência e cassação do alvará de funcionamento na terceira desobediência.

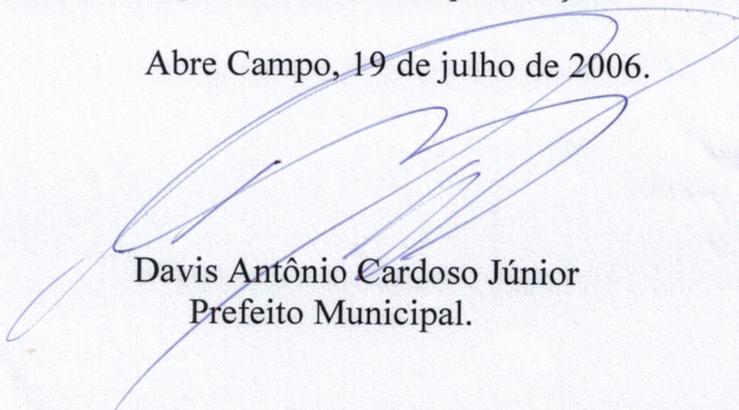
Art.5º-As farmácias ou drogarias não poderão permanecer abertas fora dos horários estabelecidos no artigo 2º desta mesma Lei, sob pena de incorrerem nas sanções do artigo 4º desta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO- Caberá ao Executivo Municipal, através de órgão competente, junto com representantes de farmácias, elaborar os plantões e fiscalizar os horários estabelecidos.

Art.6º- Revogam-se as disposições em contrário.

Art.7º-Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abre Campo, 19 de julho de 2006.



Davis Antônio Cardoso Júnior
Prefeito Municipal.